



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 26 de Janeiro 2016

José Aécio Santos de Jesus

LEI N.º 692/2016

De 26 de janeiro de 2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar a área urbana do Município de Salgado e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser considerada área urbana do Município de Salgado:

I – A área urbana isolada Camboatá, abrangida pelo seguinte perímetro: inicia sudeste com a Rua circuito da jaca, daí segue em linha reta ao leste, chegando até a residência de Dona Josefina, na rua: José Elias da Conceição; daí segue em linha reta ao sudeste, na rua: João Berneado Ribeiro, daí segue em linha reta ao Sul, na rua Manoel Ribeiro Costa daí segue em linha reta ao Oeste, chegando até igreja Católica, na Av. do Santuário



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 26 de Janeiro de 2016

José Aécio Santos de Jesus
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

Santa Rosa de Lima, daí segue em linha reta a sudeste chegando a rua circuito da jaca ponto inicial e final;

II – A área urbana isolada da localidade Matatas, abrangida pelo seguinte perímetro: início na Estrada de Azevedo onde fica a casa de Dona Lindinalva Vieira dos Santos situada no sul; daí segue em linha reta ao sudeste chegando até a casa da Sr.^a Yasmin Aragão; daí segue em linha reta ao leste chegando até a casa de Farinha; daí segue em linha reta ao noroeste com a Igreja Congregacional; daí segue em linha reta ao Sul, chegando assim na casa de Dona Lindinalva Vieira dos Santos, ponto inicial e final;

III – A área urbana isolada da localidade Canoas, abrangida pelo seguinte perímetro: início na Estrada de Didio situada ao noroeste com a casa do Sr. André dos Santos Silveira; daí segue em linha reta ao leste com a Igreja Católica; daí segue em linha reta ao sul chegando até a casa do Sr. Minervino Barbosa na estrada João Severo; daí segue em linha reta ao oeste, chegando até a casa de Dona Dulce de nº420; daí segue em linha reta ao noroeste chegando assim na residência do Sr. André dos Santos Silveira, ponto inicial e final;

IV – A área urbana isolada da localidade Macedina, abrangida pelo seguinte perímetro: início na Estrada Macedina situada no sudeste, onde fica a Igreja Católica; daí segue em linha reta ao leste, chegando na casa de Dona Josefa Gonçalves; daí segue em linha reta ao noroeste, chegando até a casa da Sr.^a Cosmira Ribeiro situada na Estrada Macedina; daí segue em linha



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 26 Janeiro 2016

José Aécio Santos de Jesus
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

reta ao sudeste, chegando assim na Igreja Católica, ponto inicial e final;

V – A área urbana isolada da localidade Cabral, abrangida pelo seguinte perímetro: início na Estrada Macedina situada no sudoeste onde fica a Igreja Assembleia de Deus; daí segue em linha reta ao oeste com a bifurcação que dá acesso ao chã do Cabral; daí segue em linha reta ao noroeste, chegando até a casa da Sr.^a Helenalva Ribeiro; daí segue em linha reta ao sudoeste, chegando assim na Igreja Assembleia de Deus, ponto inicial e final;

VI – A área urbana isolada da localidade Moendas, abrangida pelo seguinte perímetro: início na Estrada Povoado Moendas situada ao sul, onde fica a Igreja Católica; daí segue em linha reta ao leste chegando até o campo; daí segue em linha reta ao sudoeste, chegando na bifurcação; daí segue em linha reta a oeste, chegando a Escola Municipal Julia de Oliveira Fraga; daí segue em linha reta ao sul, chegando assim na Igreja Católica, ponto inicial e final;

VII - A área urbana isolada da localidade Quitéria, abrangida pelo seguinte perímetro: início na Estrada do Posto Médico situada no oeste com a casa de nº 61; daí segue em linha reta ao sudeste, chegando até a Igreja Católica, com a bifurcação que dá acesso ao Povoado Aboboras; daí segue em linha reta a noroeste, chegando até a casa do Sr. José Raimundo; daí segue em linha reta ao oeste, chegando assim na casa de nº 61, ponto inicial e final;

VIII - A área urbana isolada da localidade Tombo, abrangida pelo seguinte perímetro: início na Estrada do Tombo situada ao norte com o



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 26 de Janeiro de 2016
José Aécio Santos de Jesus
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

terreno do Sr. Geraldo Gois; daí segue em linha reta ao Leste, chegando até a residência do Sr. Ezequiel Eliziário Guimarães; daí segue em linha reta ao sudeste, chegando até algreja Católica; daí segue em linha reta ao oeste, chegando assim na casa do Sr. Miúdo, daí segue em linha reta ao leste, chegando até a casa do Sr. Rival Modesto de Celi na Estrada de Brás; daí segue em linha reta ao norte, chegando na Estrada do Tombo com o terreno do Sr. Geraldo Gois, ponto inicial e final;

IX - A área urbana isolada da localidade Turma, abrangida pelo seguinte perímetro: início com a estrada que dá acesso ao povoado Turma, segue em linha reta ao sudoeste até chegar na residência da Sr.^a Cátia Cosino de Oliveira; daí segue em linha reta ao sul com a Granja Helemando no corredor João Fiel; daí segue em linha reta ao sudoeste, chegando até a Igreja Católica; daí segue em linha reta ao norte até chegar no cruzamento da linha de trem que dá acesso a Arrepiada; daí segue em linha reta ao leste, chegando até ao Parque das Águas; daí segue em linha reta ao noroeste, até chegar no campo; daí segue em linha reta ao sudoeste, chegando assim na residência da Sr.^a Cátia Cosino de Oliveira ponto inicial e final;

X - A área urbana isolada da localidade Lagoão, abrangida pelo seguinte perímetro: início ao leste com a estrada do Amadeu com a casa da Sr.^a Regiane de Jesus Santos, daí segue em linha reta ao sul até chegar na chácara Jussara; daí segue em linha reta ao norte com a Igreja Católica; daí segue em linha reta ao noroeste, chegando até o Matadouro; daí segue em linha reta ao leste, chegando assim na casa da Sr.^a Regiane de Jesus Santos, ponto inicial e final.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 26 de Janeiro de 2016
José Aécio Santos de Jesus

Art. 2º - O Prefeito Municipal providenciará para que seja encaminhado à Secretaria de Finanças do Município de Salgado a relação nominal dos proprietários de imóvel compreendidos na zona a ser ampliada, a fim de serem feitas as transferências de jurisdição tributária.

Art. 3º - Operada a transferência da Divisão de Fazenda da Prefeitura será publicado edital para conhecimento dos interessados cujas propriedades foram transferidas de jurisdição.

Art. 4º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, 26 de janeiro de 2016.

DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL